



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 1.002  
em 31/08/2021 às 15:55  
  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 103 /2021

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, **objetivando a criação de despesa orçamentária em atendimento a Lei Aldir Blanc**, conforme descrito a seguir:

**Unidade Orçamentária:**

080001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Função:**

13 - Cultura

**Subfunção:**

392 – Difusão Cultural

**Programa:**

0085 – Patrimônio Cultural

**Ação:**

2.156 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc

**Natureza da Despesa:**

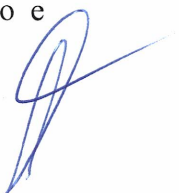
33903600 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

**Valor:**

R\$ 27.514,79

**Art. 2º** - A fonte de recursos para abertura do crédito adicional do artigo anterior, advirá de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, parágrafo 1º, inciso I.

**Art. 3º** - Fica criada a Natureza de Despesa e Ação na Unidade Orçamentária – **Secretaria Municipal de Cultura** e Turismo enquadrando-se na função, subfunção e programa adequados, conforme demonstrado no Art. 1º.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - A Natureza de Despesa e a ação ficam neste ato aditado ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei podendo suplementar a ficha orçamentária na forma do percentual já estabelecido pela Lei Orçamentaria Anual para a realização de movimentação orçamentaria, ou seja, 25% do valor total do orçamento anual, respeitadas as movimentações por fonte de recurso.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Agosto de 2021.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo solicita a inclusão de elemento de despesa e ação não previsto inicialmente nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desta municipalidade.

A inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se dá pela necessidade que surgiu durante a execução do orçamento de 2021, onde na época na elaboração do orçamento para o exercício de 2021, não foi inserida a despesa e sua respectiva ação.

Insta esclarecer ainda que o objetivo da criação de despesa orçamentária, é em atendimento a despesas custeadas em repasse feito pelo Governo Federal em atendimento a Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), para destinação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura.



**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**